

LEI Nº 11.242, DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

CRIA O GRANDE CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Dispõe sobre o Grande Conselho Municipal do Idoso dá outras providencias.

Luiza Erundina de Souza, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de setembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Grande Conselho Municipal do Idoso vincula-se ao Gabinete do Prefeito.

Art.2º - São finalidades do Grande Conselho Municipal do Idoso:

I – Propor as Políticas e atividades de proteção e assistência que o Município deverá prestar aos idosos nas áreas de sua competência;

II – Receber as reivindicações do Movimento organizado ou a denúncias, ainda que as feita individualmente, atuando no sentido de resolvê-las.

III – Informar e orientar a população idosa acerca de seus direitos, bem como desenvolver campanhas educativas junto a sociedade em geral

IV – Apoiar a luta dos idosos por suas reivindicações;

V – Recomendar normas de funcionamento de asilos ou casas de repouso que atendam à população idosa, acompanhando e avaliando o seu cumprimento;

VI – Criar condições de resgate da memória do Idoso e sua experiência no âmbito dos movimentos, sindical, político, cultural, de bairros e similares.

Parágrafo Único - Ao Grande Conselho Municipal do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da Administração, particularmente aos programas e metodologia de ação dos serviços prestados à população pelas Secretarias da Saúde, Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Abastecimento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, esportes, Lazer e Recreação, Transportes, Serviços e Obras e do Planejamento, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação em assuntos de seu interesse.

Art.3º - O grande Conselho Municipal do Idoso compreenderá:

I – Assembleia- Geral;

II – Assembleias Regionais ;

III – Conselho de Representante de Idosos e da Administração;

IV – Comissões de trabalho;

V – Secretaria Executiva.

Art.4º - A Assembléia-Geral é a instância máxima de deliberação do Grande Conselho Municipal do Idoso, competindo-lhe:

I – Definir ou reavaliar políticas, programas e projetos do Conselho.

II – Reunir-se bianualmente em Encontro Municipal do Idoso, para eleger os idosos que ocuparão os cargos da Secretaria Executiva.

Art.5º - A Assembléia-Geral será composta de idosos, individualmente ou organizados em entidades, pessoas e entidades convidadas, e demais interessados.

§1º - Na Assembléia-Geral, somente os idosos terão direito a voz.

§2º - A Assembléia-Geral será convocada amplamente, através dos meios de comunicação disponíveis.

§3º - As demais normas para convocação e funcionamento adequados da Assembléia-Geral serão definidas através de Regimento Interno.

Art.6º - As Assembléias Regionais, instaladas nas cinco regiões da cidade – Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro – são as instâncias regionais do Grande Conselho Municipal do Idoso, competindo-lhes reunir-se, bianualmente, em Encontros Regionais do Idoso, para eleger os idosos que representarão cada região no Conselho de Representantes.

Art.7º - As Assembléias Regionais serão Compostas de idosos, individualmente ou organizados em entidades, pessoas e entidades, convidadas, e demais interessados.

§1º Nas Assembléias Regionais somente os idosos terão direito a voz de voto, enquanto os demais terão direito a voz.

§2º - As Assembléias Regionais serão convocadas amplamente, através dos meios de comunicação disponíveis.

§3º - As demais normas para convocação e funcionamento adequadas das Assembléias Regionais serão definidas através de Regimento Interno.

Art.8º - O Conselho de Representantes será composto de:

I – 30 (trinta) idosos titulares e 15 (quinze) idosos suplentes, eleitos nas Assembléias Regionais, respeitada a representatividade de 6 (seis) titulares de 3 (três) suplentes para cada uma das regiões;

II – 1 (um) representante e respectivo suplente, designados pelos titulares dos seguintes órgãos: Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais da Saúde, Esportes, Lazer e Recreação, de Educação, do Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, Transportes, Bem-Estar Social, Cultura, Serviços e Obras, Administração, Companhia Municipal de Transportes Coletivos – CMT, Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, Instituto da Previdência Municipal de São Paulo – IPREM e o Corpo Municipal de Voluntários – CMV e a Câmara Municipal de São Paulo, sendo o representante desta indicado pelo Presidente da Mesa.

§1º - O mandato dos componentes do Conselho de Representantes a que se refere o inciso I será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez.

§2º - A proporção de idosos no Conselho de Representantes deverá equivaler a 2/3 (dois terços) do total de seus integrantes.

Art.9º - Ao Conselho de Representantes competirá:

I – Encaminhar a políticas, programas e projetos objeto de deliberação da Assembléia-Geral;

II – Convocar a Assembléia-Geral e as Assembléias Regionais;

Parágrafo Único – As Funções dos membros do Conselho de Representantes não remuneradas, sendo consideradas e de serviço público relevante.

Art.10 – As Comissões de trabalho serão compostas por membros do Conselho de Representantes, idosos participantes das Assembléias e pessoas e/ou entidades governamentais e privadas, especialmente convidadas.

Art.11 – Às Comissões de trabalho competirá:

I – Subsidiar as políticas de ação em cada área;

II – Elaborar e sugerir ações de programas específicos, bem como participar da elaboração do programa geral do Grande Conselho Municipal do Idoso;

III – Proceder a estudos elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição do idoso e a atuação desenvolvida pelo Grande Conselho Municipal do Idoso.

Art.12 – A Secretaria Executiva será constituída de 5 (cinco) membros representantes dos idosos, sendo 1 (um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente, 1 (um) 1º Secretário, 1 (um) 2º Secretário e 1 (um) Vogal.

§1º - A Secretaria Executiva será composta pelos idosos que obtiverem maior número de votos em cada uma das Regiões.

§2º - A eleição par cargos da Secretaria Executiva será realizada na Assembléia Geral, sendo que o idoso mais votado ocupará a Presidência, o segundo colocado a Vice-Presidência, o terceiro a 1ª Secretaria, o quarto a 2ª Secretaria e o quinto colocado será o Vogal.

Art.13 – A Secretaria Executiva competirá:

I – Representar o Grande Conselho Municipal do Idoso e por ele responder junto a todos os órgãos da Administração e situações que exijam a sua presença.

II – Encaminhar, junto às Comissões de Trabalho, as decisões tomadas pelo Conselho de Representantes;

III – Adotar providências par o adequado funcionamento do órgão.

IV – Fazer lavrar atas, que serão registrados em livro próprio, das deliberações do Grande Conselho Municipal do Idoso, em suas várias instâncias.

Art.14 – O Gabinete do Prefeito, por meio da Secretaria do Governo Municipal – SGM, propiciará ao Grande Conselho Municipal do Idoso as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento.

Art.15 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.16 – Esta Lei Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

24 de setembro de 1992.

Luiza Erundina de Sousa.

Prefeita do Município.